



O Direito da Medicina: origem e persistência dos mistérios

João Vaz Rodrigues¹

RESUMO: O Direito e a Medicina possuem uma linha coerente de cumplicidade explicativa ao longo de seis milénios. A partir das análises dos primeiros textos detecta-se uma persistência gnoseológica que desagua na autonomia disciplinar do Direito da Saúde e na afirmação dos direitos dos pacientes e dos profissionais de saúde. É o mistério do devir.

Palavras-chave: História. Direito da Medicina.

Direito e Medicina: cumplicidade histórica. Mistérios & explicações.

Onde situar o início da matéria disciplinar do Direito da Medicina? Para nascer, crescer, viver e morrer exigem-se cuidados e entreajuda. É o que mostra a sociabilidade no trilho da humanidade. A entreajuda é semente de organização, e esta impõe a eficácia das regras de conduta. A prestação de cuidados constitui uma primeva, natural e benfazeja panaceia para as insuficiências fisiológicas e psíquicas, afinal: raiz da medicina, mas não só. A incompletude humana ilustra a sua própria ontologia. Como diz SAVATER, trata-se da nossa «neotenia»: «Tiraram-nos do forno evolutivo muito cedo, estamos a meia cozedura. Envelhecemos sem nunca perder totalmente o nosso ar de simples esboço, de apontamento inacabado, (...) Embora mal dotados (...) estamos providos do instrumento mais apto para improvisar e inventar perante as urgências do real. O cérebro é o órgão específico de acção. » (1)

É evidente que a intenção médica é coeva dos alvares civilizacionais da humanidade. Aponto o fim do período neolítico (2) e procuro indícios materiais do exercício de cuidados cirúrgicos; com a escrita, a regulação (3) decorrente de tropeçar em registos (4) que descendem do interesse em fixar o direito consuetudinário nas *tábuas legais* datadas em torno de três mil anos a.C. (5). Estes primevos textos legais revelam preocupações de organização, protecção, estatuto familiar, sucessão, propriedade, obrigações, superação de litígios, penalidades. A administração em geral, que a sedentarização acarretou por força. Mercê destes condimentos estruturais e multiplicação documental seguinte, estão em torno de 3500 anos a.C. — *culturas* (6) suméria e sumita da Mesopotâmia—, as

¹ Universidade de Évora | CDB FDUC | ALDIS. E-mail: vaz.rodrigues@vrcpsc.com



primeiras manifestações físicas da construção de uma História do Direito (7) (plataforma para as expansões ulteriores), que dará azo às sucessivas fases civilizacionais em relação às quais, mais de cinco mil anos após, permanecem influências atávicas no Mundo inteiro nos mesmos temas: família, contratos, etc. De perto, SANMARTIN: *Na Mesopotâmia, Roma e no Egito, a Ordem é obsessão; mas note-se: ali, a Ordem vai além da esfera moral para constituir-se em categoria ontológica; o ser posiciona-se frente ao que não é: o caos. Desde o fim do IV milénio que a prioridade na Mesopotâmia é dar Ordem ao dia-a-dia, registando-o em elenco infindo de tábuas. «Incluso la ruina económica, la descalificación social, el dolor, la enfermedad y la muerte a destiempo —máximas expresiones de lo que nosotros llamaríamos desorden — tienen en la teoría babilónica un lugar para ser y una razón de ser. No son desordenes ontológicas, sino — en una expresión de coherencia metafísica — manifestaciones exquisitas del orden: son síntomas de una rotura puramente episódica del orden»* (8)

São os esforços contrários de interesses que produzem densidades específicas (bens sociais) que reclamam protecções. A junção das duas realidades constrói o Direito. Terá sido a necessidade de certeza que levou Hammurabi (1792-1750 a.C.) a sofisticar a normatividade existente (consuetudinária) e, à luz da sua idiosincrasia, a consagrar numa Estela um código. Este, além das controvérsias sobre se configura um corpo normativo ou um elenco de súmulas jurisprudenciais, parece reunir consenso sobre importância e qualidade; foi fonte de inúmeros documentos de época (tábuas de argila) e acabou disseminado pelos Impérios que se seguiram. Continha o propósito de Hammurabi —«Rei da Equidade»: voz filial autorizada do Deus Marduk—, de proteger o oprimido a quem exorta leitura e análise dos ditames de esclarecimento e solução dos litígios, para que o próprio pleiteante/interessado entenda a sentença (9). A preocupação enunciada vai contra os desequilíbrios. Seja para o Direito, seja para a Medicina, os terrenos estão ainda pejados de tutelas divinas, de inspiração metafísica, que seguem até à política. Desde onde a memória auxilia o raciocínio, confortando o que parece notório: as roturas, quando não se devem às negligências humanas — ou à sua maldade — ficam entaladas entre as forças de deuses e demónios, protectores e inimigos. A influência mística em que assentou a construção do Direito foi resultando da fronteira traçada pela evolução dos conhecimentos, e do contínuo redesenho das necessidades, escolha e hierarquização dos bens sociais: «A sociedade — e é em sociedade que vivemos desde tempos que se



perdem no tempo —, ou quem nela tinha o poder de decidir e estabelecer, ditou desde os primórdios princípios e regras variáveis, sem dúvida, e em função de diversos factores, mas sempre tidos como condições de existência da própria ideia de comunidade e da sua subsistência enquanto tal» (10).

Destaco que as primeiras manifestações jurídicas da normatividade babilónica sobre os danos da actividade médica evoluíram do regime da retaliação pura. Fora o caso único em que o médico perdia a mão (quando na actuação a perdia também), os demais implicavam sequelas pecuniárias. Um original pródromo pois a doutrina situa mais de um milénio após — Lei das XII Tábuas (450 a.C.) —, o processo de diluição da vindicta privada do ofendido (ou da família) sobre o agressor, permitindo as significativas alterações ulteriores. Ensina VERA-CRUZ PINTO: «a aplicação de pena pecuniária para os crimes, considerados menos graves constituiu uma das traves mestras de desenvolvimento de um direito penal privado, assente no preço do prejuízo causado pelo delito». E, quanto ao direito privado, afirma: «a mais importante norma de direito privado, positivada para o futuro desenvolvimento do *ius Romanum* foi a disciplina jurídica da obrigação, desmaterializando o vínculo que ligava o credor ao devedor. Assim, a obligatio deixa de ser tratada como uma ligação material efectiva, mesmo carnal, entre as partes, passando a ser um vínculo ideal, fictício, entre credor e devedor, estruturado em torno de um sujeito que está obrigado a um dare, prestare ou facere, face a outro sujeito, conectando assim os dois actores da relação subjacente» (11)

É no Direito romano que se cunha o abandono de um conceito moral de culpa dando azo a «um conceito de culpa individual» (12). O mesmo é dizer que o Direito —Penal— cinde nesta esquina o seu percurso mágico conjunto com a medicina no que concerne ao apuramento dos desvios coercíveis. Afirma FIGUEIREDO DIAS: «não mais serão os deuses e o destino o fundamento da responsabilidade, mas o homem e a sua má conduta, fruto de uma má decisão prosseguida com vontade consciente» (13)

Visitar reminiscências, mesmo tópicas, parece essencial, pois por aqui projecta-se o futuro. É com esses factos em mão, e a uso, que pode ser levado a eito uma inteligibilidade com consequências favoráveis. Sem esta representação temporal (alargada e por força imprecisa), desaparece o elo fulcral de explicação do sentido com que se foram afirmando os valores, e, munido de tão grandes distâncias —cerca de seis milénios — a



imprevisibilidade própria do futuro (ingénita às tecnociências) queda aplacada como fonte de angústias (14). Retomo o fio.

Explicação de um Sacerdócio:

A estupefacção do Homem é inesgotável. Tudo o que não revela explicação inteligível propende a ser rapidamente despachado para o campo místico de uma suspensão transcendental. É de aceitar que até à evidência científica, o ser humano, ao sentir-se zargo para a compreensão das causas no seu longo caminho, se abandone ao instinto, à magia ou ao mero empirismo (15). Os fenómenos são desejavelmente domesticados mercê dos conhecimentos científicos disponíveis em cada época. Eis a gema da medicina científica: a ponte da perseverança entre o possível e o desejado na epopeia humana. A arte da medicina terá sempre aspirado ao domínio da vida, seja para a prolongar, seja para moldar o corpo humano de sorte a transformá-lo no que de melhor a mecânica fisiológica permita. E se pré-socráticos, como Alcmeón, pugnavam do ponto de vista médico pela procura de equilíbrio (16), compreende-se o aviso de Aristóteles ao seu discípulo, Alexandre o Magno: organiza e guarda o corpo, o mesmo é dizer: a dietética, também prescrita por Hipócrates «não para curar, mas permitir que a natureza» o faça (17). Tal como a inteligência ordena o depósito de alimentos em época de fartura para prevenir a escassez, também a prudência manda preservar o corpo, consoante a melhor força de cada idade. Será uma constante ao longo dos séculos, a ponto de presidir até a sucessivas vagas de modas e, eventualmente, poder acabar por transformar-se em dever jurídico de primeira água (18), tão mais viabilizado quanto a escassez de recursos não acabrunhe o esbanjamento da arte. Daqui resultam reflexões sobre intervenções cujas razões terapêuticas não são facilmente detectáveis embora relacionáveis com a procura do estado físico-psíquico prévio (retardar o fenecimento; favorecer o funcionamento fisiológico; aumentar a auto-estima, etc.). Esta realidade, com laivos pós-modernos, assume progressiva importância, seja no âmbito de uma visão da era do fútil seja de bem-estar; com abordagens cuja pertinência se avoluma (19). Inserido o excursão, acrescento uma reflexão já em terrenos de fronteira: a reinvenção do corpo humano integrado em estruturas alargadas de produção ex-machina (20). E, pelo meio, a medicina do trabalho e o primado da personalidade (21). Vale a lição de Costa Andrade que, em análise



comparativa, mostra com optimismo os contornos de uma abertura de janela em sistema, invocando um sucessivo actualismo (Uwe Schimank: 22), que recorde precedentemente em Orlando de Carvalho, no reconhecimento do poder jurisdicção do indivíduo (pessoa: 23). Os aspectos mágicos não deixaram de fazer curso a par das actuações que pareciam dar bons resultados. Será por esta última razão que a qualificação científica do exercício da arte se associa aos tempos primevos, tão-logo se assume, com a filosofia, com o interesse e estudo comuns sobre os princípios da ciência da natureza (24).

Afirmção da medicina e encontro com a ética (25)

Eis um confronto muito interessante com um marco comum à Medicina e ao Direito: o séc. V a.C. e o Corpo Hipocrático. Eis a já apelidada Declaração de Independência da Medicina (26). Esteve Hipócrates convencido ser: «apenas através da medicina que chegaremos a alguns conhecimentos positivos sobre a natureza humana, mas com a condição de abranger a própria medicina em sua verdadeira generalidade. Do contrário, parece-me que estaremos bem longe de tais conhecimentos, quero dizer, de saber o que é o homem, por que razões subsiste e tudo o mais» (27)

Pugnando pela actualidade da acção médica enquanto força e fragilidade, supõe-se-lhe um horizonte humano (de coisas humanas) que não apenas da natureza, e, naquele, limites em que a confluência afasta definitivamente o que seja do reino do acaso ou do irracional. O confronto — melhor será assumir como complemento — situa-se outrossim entre a álea e o ensejo, ou, recorrendo às autoridades, entre a tyché e a técnhé (28). A medicina visa todos os carentes, mas nem a todos chega, nem a todos cura, e para alguns a solução ocorre por mero acaso ou fortuna. É o domínio da tyché. O que sucede é que uma má prática, um mau exercício da arte — da técnhé (29) — não redunde em solução; persiste infausta. Técnhé tem um significado denso, complexo; algo entre o movimento e a técnica, resultante de uma prática a que não é estranho o engenho — sem repudiar a ciência: epistême —, acabando por se explicar na expressão simples, mas feliz, de saber-fazer. Um saber-fazer a que se associa a ciência do cálculo. Partindo, com o rigor possível, da observação clínica — oklinomai: estar à cabeceira do doente — o médico processa a interpretação dos sintomas à luz dos precedentes, do raciocínio, mercê de observações metódicas, tudo registando, para comparar e iluminar a memória futura (30). E como assim sucede, torna-se imperioso — igualmente racional — emprestar espessura aos



comportamentos a que deve ater-se, i.e., a um reduto ético, a atitudes e a valores próprios da actividade: como fazer, o que esperar, o que dizer, pedir, inquirir, etc. O compromisso do médico decorre explicado pelo que antecede: deixar o feitiço como fonte e destino da medicina e procurar-lhe causa, explicação e actuação, tudo adequado tendencialmente a uma solução esperada. Como mostra Silvério Marques, a medicina passa a «constituir um saber escolar e escolarizado — um studium generale — do ser humano», tanto mais importante e digno quanto o facto de se tratar de conhecimento vizinho de paroxismos críticos: sofrimento, crise, incapacidades, morte, etc. Fica inteligível que o pacto que gera transcende forçosamente os intervenientes: «uma fala solene, um rito iniciático, marca uma singularidade da tradição médica hipocrática: a sujeição da prática à palavra dada: um juramento foi o umbigo simbólico que ligou os valores formadores da técnica iatriché durante 2500 anos.» (31)

Eis a protecção de um interesse que, sendo individual no paciente, redundava em juramento corporativo perante a comunidade. Esta abstracção e esta generalidade compõem a ética. São ex.^o os princípios de fazer o bem e arredar a prática do mal (beneficência e não maleficência) que, a par do segredo, moldam uma isonomia perante uma incerteza individualizada. Dicotomicamente: a doença a combater e a afecção específica no afectado (32). Jus a Hipócrates: «vou definir o que é, quanto a mim, a medicina. É libertar completamente os doentes dos seus sofrimentos ou amortecer a violência das doenças, e não tratar dos doentes que se encontram vencidos pelas doenças, sabendo que a medicina pode tudo isso» (33)

Esta acentuação na doença por objectivação da afecção mais ampla na saúde, enquanto sublimação do paciente que pretende o seu estado prévio, é, também para Gadamer, o objectivo por excelência do tratamento médico, se bem que a arte vise igualmente cuidar a convalescença e a prevenção (34). Já a última frase permite raciocinar com segurança em termos individuais: aquele que se deseja vencido pela sua doença, senão convencido do contrário, possui já o poder de facto de ser deixado aos ditames da sua liberdade opcional. Outra problematização. Por ora, cabe manter uma coerência cronológica, e, neste sentido, o objectivo passa a ser o de devolver ao enfermo o poder sobre o próprio corpo e a saúde da alma (35) por força dos exercícios impenetráveis que rondam ainda as revelações divinas ou um profundo — mas esotérico — conhecimento do corpo, algo que o homem comum toma por fantástico, exista ou não empírico



racionalismo misturado no processo. Condimentos, afinal, adequados para conferir religiosidade à própria medicina e tomar por sacerdote o sábio — ou o curandeiro (36) — que domina essas intervenções (37). E assim prosseguiram os exercícios entregues ao destino e ao estado de desenvolvimento científico em cada época. Existem ainda hoje milhões de pessoas para quem a medicina não passa de um mistério insondável do destino.

Referências:

1. F. SAVATER, *A Coragem de Escolher*, Dom Quixote, Lisboa, 2004, p. 21.
2. A escolha, pese a imprecisão, decorre de tratar-se de um arco largo que, grosso modo, se inicia em torno do X milénio a.C. (coincide com a sedentarização do homem, progressiva aculturação e domínio das ciências: agricultura, pastorícia, cerâmica, tecelagem, aplicações do fogo, urbanização, etc. até ao impulso da Era dos metais (Idade do Bronze). Esta, apontada ao IV milénio, aproxima-se da Era da escrita: consensual referência da sucessão entre pré-história e história. Seguem-se as primeiras cidades-estados com organização político-administrativa. Na China, existem analogias (1800 a.C. ou anteriores a 2000 a.C.: Dinastia Xia). Aqui, a escrita em papel justifica a falta de referências para afirmar a civilização mais antiga, v. Grande História Universal, II, O Neolítico; A Era dos Metais, AA.VV.: HERRERA; BRUNET; DELIBES DE CASTRO; ROBANILLO; QUEROL; GÓMEZ; Coord.: TRINDADE LOPES, Ediclube, 2006, pp. 5 ss., 75 ss; Atlas Histórico: da Pré-História aos Nossos Dias, VIDAL-NAQUET; BERTIN, (Hachette, Paris, 1987), Edicultura, 1990, pp. 7, 20 s., e 24-41; BLUNDEN; ELVIN, China: Gigante Milenário, Col. Grandes Culturas e Civilizações, 1992, pp. 50-58. Existe a lenda do Imperador (Qin) Shihuangdi (213 a.C.), que teria aversão à História, ordenando a destruição de todos os livros. Convencido do seu domínio do universo, pretendeu reescrever a História, http://www.britishmuseum.org/explore/themes/leaders_and_rulers/qin_shihuangdi.aspx (pp.1-4). O engenho da guerra constitui premissa intermédia notória.
3. A. TAVARES DE SOUSA, *Curso de História da Medicina*, FCG, pp. 15 e ss., faz remontar ao neolítico (tardio) as evidências europeias (também no Peru) de intervenções cirúrgicas: as trepanações. Segundo a NE LAROUSSE, Vol. 22.º, p. 6778, trata-se de uma abertura feita em um osso com um trépano, i.e., um instrumento metálico cortante para a inserção no osso e fissuração) e libertação de «espíritos malignos». As trepanações parecem ter sido comuns, com intenção terapêutica deliberada, HYPOCRATTE, *Works: On Injuries to the Head*, The Perfect Library, 1849, Amazon, loc. 4067–4296, §§ 20/21, loc. 4280. R. SABBATINI, *Fazendo Buracos no Crânio: Psicocirurgia de antigamente?* in www.cerebromente.org.br/no2/historia/trepan_p.htm. indica ser prática comum, mas fútil, prosseguida até ao séc. XVIII. Com referência à 1.ª metade do III milénio a.C., na Mesopotâmia (Acadiana), existem ecos documentais sobre esta arte (mágica) exercida por médicos (asû), J. BOTTÉRO, *A Magia e a Medicina Reinam na*



Babilónia, in AA.VV., *As Doenças têm História* (org. J. LeGoff), Lisboa, 1985, pp. 11-36. A menção de instrumentos consta do Cód. Hammurabi, §§ 215.^o a 217.^o: «Se um médico trata alguém de uma chaga grave com o punção de bronze e o cura, ou se elle abre com o punção de bronze a belida — mancha branca que se forma na córnea do olho e turva a vista, GDLP: t, II; p. 308— de alguém e salva seu olho, ele receberá 10 sicles de prata.»; reduzindo-se nos 4§ seguintes a indemnização consoante o estatuto social do visado, até ao escravo, para 5 e 2 sicles, respectivamente. Usei a tradução portuguesa de E. ALVES DE SÁ, *Cód. das Leis (Direito Privado) de Hammurabi: Rei da Babilónia*, Lisboa, 1903, p. 51 (Liv. Vicente Rodrigues Monteiro: Biblioteca Nacional). Em outra tradução, alude-se prudentemente a uma intervenção oftalmológica menos sofisticada para a época; assim mantém a expressão académica e escreve: «a abertura do nakkaptum com um escapelo de bronze». BOUZON, (trad. alemã: W. von Soden e ulterior versão inglesa), opta pela probabilidade de a expressão designar «o arco acima da sobancelha»: ID, o Cód. Hammurabi, Ed. Vozes, Petrópolis, (4.^a ed.) 1987, p. 188, 2.^o § e nota 762 aos §§ 215.^o a 217.^o.

4. Lara PEINADO não esmiuça textos mais antigos de Shutuppak (fins do IV milénio a.C.), dando-os decorrentes do quotidiano jurídico-económico que veio a desaguar no Direito vigente na Mesopotâmia, tal como no Egipto, Síria, Anatólia, Elam, Israel, ID., *Cód. Hammurabi*, Tecnos, Madrid, 1992, Estudo Preliminar, p. XI. Indica este A., por entre a infinidade de tábuas (datadas à III Dinastia de Ur: 2111 a.C. em diante) que nos confrontam com realidades jurídicas (compra e venda, repúdios, ruptura de noivados, responsabilidades, indemnizações, etc.), as ditilhas, i.e., notícias escritas sobre resolução de litígios concretos ou «assuntos jurídicos ultimados». Estas sentenças revelam, por um lado, enorme actividade judicial em cada uma das cidades-estado, e, por outro, a vontade em uniformizar os valores normativos vigentes. Arestos com laivos de actualidade: «Los ditilla, en su brevedad expositiva y perfecto tecnicismo, constam de cuatro apartados: exposición del asunto, considerandos, certificados del tribunal y fecha»; ID., *ibid.*, XXII. Esta jurisprudência, fonte de Direito, indicia antecedentes, i.e, costumes a registar para uso futuro, em vista de certeza e segurança.
5. Os primeiros registos escritos com carácter jurídico de que há notícia possuem equivalentes em colecções de textos médicos, e, segundo BOUZON: *Lei, Ciência e Ideologia na Composição dos Cód. Legais Cuneiformes*, pp-1-27, in www.fl.ul.pt, integram o conjunto da «literatura científica da escola paleobabilónica», a partir do III milénio a.C., com relevo, as Leis de Ur-Namma (ou Nammu), Rei da III dinastia de Ur (2111/2-1094 a.C.) que terá feito brilhar as leis justas de Utu e fez reinar as decisões de justiça —«entre estas pocas leyes pueden deducirse determinadas circunstancias socio-económicas en los inicios de la III Dinastia de Ur, entre las que cabe señalar la práctica ususal de brujería (que hubo de ser cortada por ley» (sublinhado meu); o apelidado Cód. Lipit-Istar (sumério), tábuas datadas entre 1934–1924 a.C.); as Leis do Reino de Eshnunna, datadas entre 1815-1787 a.C. (arcadiano), e, pouco após, o Cód. Hammurabi, estela com datação estimada a 1753 a.C. (arcadiano). Sem esgotar, documentação coeva permite doutrina consensual sobre o carácter de juridicidade do repositório consuetudinário e da normatividade dos precedentes jurisprudenciais, a influenciar as sentenças reais sobre casuística, relatada nos parágrafos das Tábuas/Cód.; *Encontros Assiriológicos Internacionais*, dedicado o 59.^o ao tema: Law and (Dis)Order of the



- Ancient NearEast, Ghent, 15 a 19/07/2013, www.rai59.ugent.be. MOLINA adverte que aos aludidos 4 Cód. se podem acrescentar outros 3: as Leis Assírias, as Leis Neobabilónicas (língua acadiana), e as Leis Hititas (língua hitita): os sete documentos apresentam suficientes aspectos comuns para se agruparem num género literário (no qual «haveria» de se incluírem textos Bíblicos: Êxodo: 21.2-22.6; Deuterónimo: 21.5-25.11; e, por fim, as XII Tábuas Romanas, M. MOLINA, *La ley más antigua. Textos legales sumerios*. Trotta, Madrid, 2000. Sobre o Cód. Hammurabi: a estela mostra 282 §§ com ditames de conduta sobre obrigações e penas. Entre os §§, oito (215 a 223 §§) foram dedicados à medicina, cabendo ao § 218 a pena de perda da mão para o médico cujo desempenho desastroso provocasse a morte (de um awilum: classe elevada. Em sentido similar, ponderadas as traduções, PEINADO, Cód., cit., anexo: Cód., p. 35.
6. A expressão civilização suméria e sumita não é consensual por ausência de fontes que permitam avançar além das virtudes da escrita e da organização; neste sentido SANMARTIN alerta «ser mais sensato, em termos científicos, falar de dados transmitidos em língua suméria e em língua sumita, ou em ambas», sem cuidar de preocupações sobre parâmetros étnicos e culturais infirmes, SANMARTIN, Cód. legales de tradición babilónica, Trotta, Barcelona, 1999, pp. 20 s.
 7. Este sentido primevo apoia-se em vários estudos sobre a matéria com indicação comum dos desenvolvimentos das futuras cidades-estado na Mesopotâmia, a partir de Uruk, Ur, Eridu, Umma, Girsu, Isin e Nippur, Lagas, (IV milénio). Partilha de organização político-administrativa; uso sumério da escrita; proliferação dos modelos; o estado de guerra de que resulta a edificação dos primeiros impérios, como será o da dinastia de Acad (2335-2154), e dos que se seguem, refundindo. PEINADO, Cód. cit., Estudio Preliminar, p. XIV; e também MOLINA, *La ley*, cit., pp. 10 e ss.; e BOUZON, *Uma Coleção de Direito Babilónico Pré-Hammurabiano: Leis do reino de Eshnunna*, Vozes, Petrópolis, 2001, pp 36 ss.
 8. SANMARTIN, Cód. legales cit., pp. 37 s.
 9. Parafraseado do Epílogo da Estela de Hammurabi; inspiração com estribo nas diferenças das versões compulsadas; assim, BOUZON, Cód., cit., pp. 222 ss.; PEINADO, Cód., cit., pp. 42 e ss; SANMARTIN, Cód., cit., pp. 84 e 149 ss.
 - 10.N. SALTER CID, *Comunhão de vida à margem do casamento: entre o facto e o Direito*, Almedina, Coimbra, 2005, pp. 30 s.
 - 11.E. VERA-CRUZ PINTO, *Introdução*, in F. CARRILHO: *A Lei das XII Tábuas*, Almedina, 2008, pp. 16 e ss. Sobre a Lei das XII Tábuas ou *Lex Duodecim Tabularum*, elucidativo sobre a influência na vida prática jurídica do Império Romano, como primeira lei escrita, ID., *ibid.*, pp. 5-22.
 - 12.Sigo de perto H. MONIZ, *Agravação pelo Resultado? Contributo para uma autonomização dogmática do crime agravado pelo resultado*, Coimbra, 2009, pp. 18 ss..
 - 13.J. FIGUEIREDO DIAS, *Responsabilidade pelo Resultado e Crimes Preterintencionais*, Coimbra, 1961, p. 6.
 - 14.G. HOTTOIS, *O Paradigma Bioético: Uma ética para a tecnociência*, Lisboa, 1992, pp. 57-68.



15. Sigo A. TAVARES DE SOUSA, Curso, cit., pp. 20 ss., com diferente hierarquia aos tipos de medicina pré-científica. Tomo o instinto como mera reacção (lavar, aquecer, enxaguar, etc.); existem diferenças entre o mago e o sacerdote: pretende este a protecção divina, de que se assume intermediário, ao passo que aquele se impõe, querendo substituir a divindade. Convenho que o empirismo redundava em repetição pura de procedimentos sem análise de causa. Por fim, tenho da mesma sorte a convicção de que ainda nos dias de hoje — com infelicidade — muitos são os (des)iludidos que batem ao ferrolho de «bruxos, astrólogos, nigromantes, quiromantes, radiestesistas e quejandos».
16. G.S. KIRK e J.E. RAVEN, Os Filósofos Pré-Socráticos, FCG, Lisboa, 1979, pp. 235-239, n. 286.
17. C. SÁNCHEZ TÉLLEZ, Códice Zabálburu de Medicina Medieval, Nuevo Siglo, Alcalá, 1997: Sobre el régimen, pp. 32-36. Transcreve as prescrições que incidem sobre a prática de exercício, sobre a higiene, a alimentação, o vestuário, chegando aos odores e recomendações sobre boa disposição, actividade sexual, etc. Todavia, investigou M.^a C. RUEFF os inúmeros tratados que foram vencendo a barreira do tempo até nós, e que são conhecidos como Corpus hipocrático, «são todos anónimos», ID. O Segredo Médico como Garantia de Não-Discriminação. Estudo de Caso: HIV/SIDA, Coimbra, 2009, pp. 37-64. Não obstante, refiro-me a Hipócrates no que lhe é atribuído.
18. Ex.^o: o combate ao tabagismo.
19. G. LIPOVETSKY, A Era do Vazio: Ensaio sobre o Individualismo Contemporâneo, (pref. M.M.^a Carrilho), Ed. 70, Lisboa, 2013, p. 55: «o corpo deve ser cuidado, amado, exibido; já nada tem a ver com a máquina. A sedução alarga o ser-sujeito atribuindo ao corpo outrora oculto uma dignidade e uma integridade novas: nudismo, seios nus, são os sintomas espectaculares desta mutação através da qual o corpo se torna pessoa a respeitar».
20. S. UTLLEY, Technology and the Welfare State: The development of health care in Britain and America, Unwin Hyman, Londres, 1991, pp. 28 ss, no âmbito do que as descobertas tecnológicas no campo de saúde implicam em matéria política, para a teleologia dos Estados Sociais. Leitura nada inocente para as cautelas face a neo-Taylorismos. Sobre interrogação da valia sócio económica, ponderada a «reparação» físico-psíquica do ser humano que é trabalhador contributivo; mas deixando de o ser? Y. N. HARARI, Homo Deus, Elsinore, 2016.
21. P. QUINTAS, Os Direitos de Personalidade Consagrados no CT na Perspectiva Exclusiva do Trabalhador Subordinado — Direitos (Des)Figurados, Almedina, 2013, pp. 295-309.
22. U. SCHIMANK apud COSTA ANDRADE, Consentimento e Acordo em Direito Penal, Coimbra, 1991, pp. 107 e s., n. 206: «A autora procura, desde logo, contrariar as representações dominantes, correspondentes às primeiras reflexões motivadas pelo advento da modernidade e que apontam invariavelmente para a dissolução da individualidade pessoal no contexto da sociedade moderna. Este é, com efeito, o sentido em que converge toda uma plétora de expressões: desde as clássicas ideias de alienação e anomia, ao medo da liberdade (FROMM), the loneley crowd (RIESMAN) o fim do indivíduo (HORKHEIMAR), the homeless mind



(BERGER/KELLNER). Ora, sustenta, os factos não condizem com esta atitude nem com a «teoria» que a suporta. O que se passa é apenas que cada formação social traz consigo as suas formas de identidade. Se, p/ ex.^o, na Idade Média prevalecia uma «identidade material-teológica», a moderna sociedade, funcionalmente diferenciada, faz emergir uma identidade caracterizada pelo subjectivismo reflexivo.» e prossegue: «A forma de identidade da Idade Média estava estruturada segundo referências exteriores (remdiferentiell strukturiert). A reflexão biográfica nunca colocava a pessoa sobre um terreno de um nada sem suportes: para todos os problemas de condução individual da vida encontrava-se sempre uma resposta clara na palavra de Deus, interpretada pela Igreja» (p. 449). Não é menos estabilizada nem menos consistente a identidade mediatizada pela sociedade moderna: «uma construção autoreferente de identidade (p. 462 sobre o tema LUHMANN, Soziale Welt, 1985, p. 402 e segs.)». Verdade. Mas tb. é verdade que as palavras mediatizadas funcionam hodiernamente em feixe que perpassa as múltiplas perplexidades das comunidades, deixando de serem respostas que habilitam o mecanismo invocado de uma referencial análogo ao da palavra medieval da religião que sossegava inquietudes até às fronteiras da guerra com as demais comunidades religiosas de influência. As várias respostas possíveis problematizam, relativizam e interpenetram-se. Acresce portanto um problema à solução proposta do problema.

23. A feliz expressão poder jurisdicção pessoal retém um valioso conceito que urge não olvidar. Abarca a esfera dos poderes individuais; impõe reconhecimento ao poder público por ser inata ao ser humano. O reconhecimento do poder e respectivo reflexo, e protecção jurídica, decorre da impossibilidade de cindir o indivíduo da sua esfera específica sem o reificar. Eis a (in)tolerabilidade que estrutura, viabiliza e explica a organização dos interesses todos. O. CARVALHO, Teoria Geral da Relação Jurídica, p. 93.
24. ARISTÓTELES, Parva Naturalia, apud TAVARES DE SOUSA, Curso, cit., p. 38, cita: «Pode dizer-se que a maior parte dos filósofos da natureza e aqueles médicos que têm um interesse científico na sua arte têm isto de comum: os primeiros terminam estudando a Medicina e os outros baseiam as teorias médicas sobre os princípios da ciência da natureza».
25. É feliz a imagem de sintonia da cura como escopo simultaneamente jurídico e médico, avançada por J. FARIA COSTA, Em redor da Noção de Acto Médico, in As Novas Questões em Torno da vida e da Morte, Coimbra, pp. 380 s.: «o acto médico e o acto jurídico têm igual estrutura onto-antropológica.».
26. Expressão de E. ACKERNECHT, The History of Psychosomatic Medicine pp. 17-24, apud J. CRUZ REIS, O Sorriso Hipocrático: A integração biopsicossocial dos processos de saúde e doença, Vega, Lisboa, 1988, pp. 26 ss., onde afirma que esta «afastou-se do misticismo e do endeusamento e baseou-se na observação objectiva e no raciocínio dedutivo.». Menos efusivo, TAVARES DE SOUSA, Curso, cit., pp. 56 ss., que lhe atribui a louvável individualização da medicina face à filosofia (à ciência) propriamente dita (também pela singela razão de que a filosofia — epistême — redundava em certezas, ao passo que na medicina a repetição de procedimentos não dá os mesmos resultados), centrando-se antes no homem e na prática de uma atitude de observação com estrutura empírica, onde a apreensão do conjunto de factores que não-de constituir causa viabilizam prognósticos. Na sequência extraio aceitação da necessária relação inquisitiva com o paciente, mas não mais do que



- isso. Lain ENTRALGO para a relação hipocrática entre médico e paciente (La Curación por la Palabra en la Antigüedad Clásica, Antrophos, Barcelona, 1987, pp. 175ss), aceita o interrogatório e a prescrição de conselhos ao doente, acata a palavra enquanto mecanismo de prestígio, mas afasta o efeito persuasivo do discurso retórico da metodologia hipocrática. Mesmo sentido, P. TUNHAS. Igual, ENTRALGO, Hipócrates e o Pensamento da Passagem, in AA.VV., Hipócrates e Arte cit. Colibri, 1999, pp. 11-61. Em sentido contrário, M.^aJ. VAZ PINTO, A Arte da Medicina como Cura da Doença e Recuperação da Saúde, in AA.VV., Hipócrates e a Arte, cit., onde afirma: «Curiosamente, a reputação do médico dependia em grande parte dos discursos feitos à cabeceira do doente, tendo ocasião de exhibir, para lá dos seus conhecimentos científicos, os seus dotes retóricos» (ID., ibid., p. 128, n. 19).
27. HIPÓCRATES, Grandeza e miséria dos sistemas da medicina, § 8.^o, in Conhecer, Cuidar Amar: O Juramento e Outros Textos (J. SALEM), Landy, 2002, pp. 36 s.
 28. M.^a C. SOARES, O 'Triângulo Hipocrático' Notas sobre o Estatuto da Medicina, in AA.VV., Hipócrates e Arte cit. pp. 63-89.
 29. Sobre as gradações que a expressão técnica assume na sua apologia da arte de curar, HG GADAMER, O Mistério da Saúde, o mistério da Saúde e a Arte da Medicina, Ed. 70, Lisboa, 1997, pp. 39-49, referindo-se igualmente ao equilíbrio em Hipócrates e, magistralmente, à arte persuasiva da retórica em Platão para o exercício da medicina.
 30. HIPÓCRATES, Conhecer, cit., Cap. V, pp. 125-158; HYPOCRATTES, Work cit, loc. 5769–6048.
 31. M.S. MARQUES, O Umbigo Simbólico — notas partidas do Juramento Hipocrático; AA.VV., Hipócrates e a Arte cit. pp. 91 s.
 32. Pois este balanço, este equilíbrio, foi panaceia não apenas para afrontar as atopias da uma individualização das doenças na individualidade dos doentes, mas tb. em termos filosóficos, ponderando os médicos como enciclopédicos. M.S. MARQUES, A Medicina Enquanto Ciência do Indivíduo, FMUL, 2002. A universalidade da doença recebe uma humilde convicção sobre a conveniência de um inventário, de uma confrontação com precedentes, para evitar o erro até onde seja possível. ID ibid., p.136.
 33. Apud M.^aJ VAZ PINTO, A Arte Médica como cura da doença e recuperação da saúde, AA.VV, Hipócrates a Arte cit., pp. 123 ss. Citação de Hipócrates, Sobre a Arte, III, 2. A A. cruzou várias obras de AA., a saber: J. JOUANNA, Hippocrate, Tomo V, 1.^a parte — Des Vents — De l'Art, Paris, Les Belles Lettres, 1988; M.^aD. LARA NAVA, Sobre Ciência Médica, in Tratados Hipocráticos I, Gretos, Madrid, 1983; W.H.S. JONES, The Art, in Hippocrates II, Cambridge/Massachusetts, Harvard Press, Londres, 1981; M.^aÁ. HERMOSÍN, Sobre el Arte, Alianza, Madrid, 1996.
 34. HG GADAMER, O Mistério da Saúde, in O Cuidado cit. pp. 101-111.
 35. M.S. MARQUES, O Espelho declinado: Natureza e Legitimação do Acto Médico, Colibri, 1999, pp. 56 e ss.; P. ARIÈS, O Homem perante a morte, I, cit., p. 22. Este A. associa para o período medieval a aceitação da inevitabilidade da morte como uma relação de domínio. Neste sentido, físico, curandeiro ou bruxo ombreiam na



«Unção do Graal», dando efeito deliberado à causa com que se confrontam. É o sentido que dou.

36. As pessoas «de virtude» permanecem par e passo com a medicina encartada que luta o charlatanismo. Reclamando alvará: entre outros, SANMARTIN, Códigos cit., p. 38. Para Portugal, I. GONÇALVES, *Imagens do Mundo Medieval*, Horizonte, 1988, pp. 9 ss. Este investigador detectou nos Arquivos da Torre do Tombo: Chancelaria de D. Afonso IV, livro 4, fls. 24 v.º) a carta de El-Rei. de 22/02/1338, em que deu alforria ao exercício das profissões de físico e de cirurgião a Mestre Domingues, de Viseu. Em homenagem ao inédito de I. Gonçalves: — «Sabede que eu pera arredar dano das Jentes das mhas terras veendo e conssirrando como muytos se faziam físicos e meestres e Celorgiâaes e botecairos e obrauam destes offiços em nas dictas mhas terras nom auendo ele sçienças nem sabedorias para obrar delas. E pera esquiar os danos, que de taaes mestres poderiam aas gentes das mhas terras recreçer. Per esta razom mandey na mha cidade de lixboa fazer Eyxaminaçom a todos aqueles que em essa Cidade obrauam destes offiços a qual eysaminaçom mandey fazer a mestre affonso e a mestre Gonçalo, meus físicos que eu mandey que fossem eysaminadores de todos aqueles que nos meus Reynos destes offizios quisessem obrar» (sic), ID, pp. 11 e 24, n. 6. Tb. G. SOUSA, *História da Medicina Portuguesa durante a Expansão*, Temas e Debates, 2013, pp. 16 ss.
37. Guilherme de OLIVEIRA, *O fim da «arte silenciosa»* cit.; M.M. PEREIRA, *História da Medicina Contemporânea* cit., I e II vols. Para os sécs. XVIII e XIX, em Portugal, J. CRESPO cita um anónimo: «Sustos da Vida nos perigos da cura, Lisboa, 1758: Ninguém póde duvidar ser a Medicina huma arte Divina, e para credi-to da sua excellencia basta ser exercitada Christo [sic] (...) e Deos pela boca do Espírito Santo nos manda honrar muito os bons, e verdadeiros professores desta sciencia», ID., *A História do Corpo*, cit., pp. 91 ss. M. LINDEMANN, *Medicina e Sociedade no Início da Europa Moderna*, Replicação, 2002, pp. 206 ss.